

Vitória (ES), Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018.

Art. 8º - O requerimento para o Curso Preventivo de Reciclagem só poderá ser realizado uma vez a cada 12 (doze) meses, contado da data de conclusão do último curso.

Art. 9º - Concluído com êxito o Curso e Prova de Reciclagem Preventiva, a pontuação das infrações relacionadas que foram cometidas anteriormente a emissão do certificado e, que no somatório em 12 (doze) meses não atingiram 20 (vinte) ou mais pontos será eliminada para todos os efeitos legais.

§ 1º O Curso Preventivo de

Reciclagem será invalidado e a pontuação por ele eliminada será reativada, caso seja registrado a qualquer tempo no RENACH infração com data de lavratura anterior a emissão do certificado e, cuja pontuação somada com as já existentes, eliminada ou não, ultrapasse o limite de 19 (dezenove) pontos no período de 12 (doze) meses, ficando o condutor sujeito a todos os efeitos legais.

§ 2º A penalidade e a pontuação decorrente de infração que preveja, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir

(suspensão direta), tratada nos termos do disposto no inciso II, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro não será cancelada com a conclusão do Curso Preventivo de Reciclagem.

§ 3º O certificado fornecido pelo Curso Preventivo de Reciclagem irá abranger apenas as pontuações que foram cometidas em data anterior a sua emissão, não podendo sob qualquer pretexto ser utilizado em mais de um processo.

§ 4º Para fins de requerimento, análise e deferimento da solicitação do Curso Preventivo de Reciclagem,

não é necessário o trânsito em julgado das infrações relacionadas no requerimento do condutor ou a existência da pontuação respectiva no RENACH.

Art. 10º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 5 de outubro de 2018.

ROMEUS SCHEIBE NETO

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 431538

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 192, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece critérios para o credenciamento de Instituição Técnica Licenciada - ITL para a realização da inspeção de segurança veicular, nas atividades específicas do DETRAN|ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia, e na forma do artigo 7º, do Decreto 5.493-N, de 28 de janeiro de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de regular a realização da inspeção de segurança que trata o art. 136, II da Lei 9.503/97, e as Resoluções CONTRAN nº 354/2010 e 544/2015, pelas Instituições Técnicas Licenciadas (ITL);

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimento adequado para o atendimento dos artigos 136 e 139 do CTB, bem como do art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 632/2016;

CONSIDERANDO as determinações para a inspeção de segurança para o transporte escolar feitas pela IS N DETRAN|ES Nº 93/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das Resoluções do CONTRAN 291 e 292, ambas de 2008 e Portarias 159 e 160/2017;

CONSIDERANDO o externado no DESPACHO Nº 2074/2017/CGTIT/DENATRAN/SE, encaminhado pelo Ofício nº 1152/2017/CGIJF/DENATRAN/SE-MCIDADES, que, em seu último parágrafo define que não existe impedimento para que "o órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e dos municípios, por meio de ato específico que, crie regramento para emissão dos laudos semestrais de inspeção veicular para transporte escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Credenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) no âmbito do estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As ITL só estarão aptas a se credenciar e a realizarem os serviços elencados nesta Instrução de Serviço quando comprovadamente licenciadas ao DENATRAN.

Art. 2º Somente as ITL Credenciadas ao DETRAN|ES estarão autorizadas a realizar a inspeção de segurança veicular para fins de:

I - transporte escolar;

II - transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais;

III - transporte de passageiros para fretamento contínuo, eventual ou turístico sob autorização da CETURB-ES;

IV - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do Motofrete, na forma da legislação vigente; e

V - adequação e definição do tipo de acessibilidade na forma do disposto na Resolução CONTRAN 402/2012 com suas alterações.

VI - emissão de Laudos descritos na Resolução CONTRAN 544/2015 - desbloqueio administrativo de veículos sinistrados classificados como de média monta;

VII - emissão de Laudos descritos na Resolução CONTRAN 544/2015 referente a veículos sinistrados para transferência de propriedade para seguradoras.

§ 1º A conformidade do veículo e seus acessórios à atividade pretendida será atestada pela ITL credenciada, por meio de Laudo de Inspeção de Segurança Veicular (LISV).

§ 2º Os laudos de inspeção de segurança veicular, a que se referem esta Instrução de Serviço, serão emitidos no sistema SISLAUDOS do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN|ES.

§ 3º As instituições de que trata o caput também poderão ser autorizadas a realizar outros tipos de vistorias e inspeções veiculares previstas na legislação, conforme prévia regulamentação do DETRAN|ES.

§ 4º Apenas as ITL credenciadas ao DETRAN|ES poderão emitir requisição de autorização prévia para a regularização do veículo sinistrados e requisição de autorização prévia para mudança de característica veicular;

Art. 3º Para fins de credenciamento, a ITL deverá atender todas as exigências legais pertinentes a sua regularidade, as quais serão analisadas através da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de Credenciamento assinado por representante da empresa, com reconhecimento de firma da assinatura;

II - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registradas, acompanhadas, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

III - procuração pública do representante da ITL (original ou cópia autenticada) e cópia do documento de identidade e do CPF do procurador, nos casos em que houver;

IV - comprovação de licenciamento da ITL junto ao DENATRAN (Publicação de Portaria DENATRAN);

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da pessoa jurídica a ser credenciada, na forma da lei;

VI - alvará de funcionamento válido.

§ 1º Quando do credenciamento a ITL deverá informar ao DETRAN|ES o endereço de e-mail pelo qual ocorrerá a comunicação oficial com a empresa.

§ 2º A ITL será considerada notificada, para todos os fins legais, no dia útil seguinte ao da comunicação feita através do e-mail registrado pela credenciada.

§ 3º A notificação devolvida ou não lida por qualquer pretexto será considerada recebida para todos os efeitos.

Art. 4º Após a análise da documentação pelo DETRAN|ES, será concedido à empresa acesso aos sistemas informáticos do DETRAN|ES, necessários ao exercício da atividade regulada nesta IS.

Art. 5º Para a renovação anual do credenciamento, a ITL deverá apresentar ao DETRAN|ES:

I - requerimento de renovação de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assinado eletronicamente por representante da empresa;

II - comprovação de licenciamento da ITL junto ao DENATRAN (Publicação de Portaria DENATRAN);

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da pessoa jurídica a ser credenciada, na forma da lei;

IV - alvará de funcionamento válido.

§ 1º A renovação anual do credenciamento deverá ser requerida pela ITL até 30 dias antes do vencimento da credencial, através do e-mail informado pela mesma, sempre que for possível a confirmação da documentação apresentada por meio da internet.

§ 2º A renovação eletrônica que trata o parágrafo anterior será apensada aos autos do primeiro credenciamento, para fins de registro.

§ 3º A requisição da renovação feita fora do prazo estipulado ensejará na necessidade novo credenciamento, com consequente impossibilidade de acessar aos sistemas informáticos até a conclusão do processo de novo credenciamento.

§ 4º Não havendo o atendimento do prazo descrito no inciso I deste artigo, a credenciada estará sujeita ao cancelamento do seu credenciamento.

Art. 6º O credenciamento de que trata esta IS será de 24 meses e estará adstrito a validade da licença expedida pelo DENATRAN, ficando suspenso quando houver suspensão da licença e sendo cassado quando houver cassação da mesma pelo órgão executivo de trânsito da União.

Art. 7º A ITL deverá prestar serviço adequado aos usuários e à sociedade em geral, conforme disposto nas normas legais e suas regulamentações.

Art. 8º Incumbe ao DETRAN|ES:

I - disponibilizar à credenciada acesso ao sistema para requisição de autorização prévia para a mudança de característica e para a regularização do

veículo, quando a mesma for exigida na forma das normas vigentes;

II - conceder acesso às ITL credenciadas ao sistema de Laudos do DETRAN|ES;

III - fiscalizar as credenciadas e aplicar as sanções previstas no Anexo I desta Instrução de Serviço;

IV - normatizar e publicar os fluxos dos serviços a serem realizados pelas ITL credenciadas.

V - cadastrar e conceder acesso a 01 (um) funcionário de cada uma das ITL credenciadas para que estes gerenciem os cadastros, reativações e desativações dos funcionários da empresa a qual estão vinculados, nos sistemas regulamentados nesta IS. O funcionário deverá ser designado pela ITL que visa o credenciamento no momento do pedido do mesmo.

Art. 9º Incumbe à credenciada:

I - somente iniciar a prestação do serviço após obtenção do credenciamento para funcionamento e da liberação do sistema de Laudos, regulamentado na forma desta IS;

II - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta IS, nas Resoluções do CONTRAN e nas normas e regulamentos técnicos aplicáveis;

III - cumprir os regulamentos, as normas técnicas e toda a legislação vigente pertinentes aos serviços da credenciada;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, a seus registros de inspeção, certificados e de seus empregados;

V - comunicar previamente ao DETRAN|ES, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação de serviço da credenciada.

VI - emitir os laudos a que se refere esta Instrução de Serviço;

VII - realizar as inspeções descritas no artigo 2º desta IS, na periodicidade e nas condições dispostas na legislação vigente;

VIII - seguir as regulamentações normatizadas pelo DETRAN|ES, conforme art. 19 desta Instrução.

IX - emitir a documentação apresentada no inciso IV do artigo 7º e §§1º e 2º do artigo 13 da Resolução CONTRAN 544/2015.

X - lançar as informações necessárias para a emissão da autorização prévia pelo sistema informático do DETRAN|ES, a que se refere o artigo 98 do CTB e do art. 3º da Resolução 291 e 292/2008 do CONTRAN e Portarias 159 e 160/2017.

XI - analisar a regularidade e possibilidade legal de execução do serviço pretendido pelo proprietário do veículo, antes do lançamento das informações, para a obtenção da autorização prévia no sistema do DETRAN|ES.

XII - Manter cópia da documentação e das imagens referentes aos laudos emitidos e inspeções realizadas por um período de 05 (cinco) anos.

XIII - Encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da documentação referente aos laudos emitidos e inspeções realizadas, sempre que solicitadas pelo DETRAN|ES.

XIV - indicar ao DETRAN|ES, no momento da solicitação de credenciamento, 01 (um) funcionário que terá acesso aos sistemas regulamentados por esta instrução de serviço com as obrigações de recadastrar, ativar, desativar e reativar os demais funcionários da credenciada. A troca da titularidade só se dará após formalmente solicitado pelo responsável da ITL credenciada.

Art. 10º No exercício da fiscalização, in loco ou remotamente, o DETRAN|ES terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, sistemas de informação, documentos, recursos técnicos e registro de empregados da credenciada, assim como aos seus arquivos de inspeção e de certificados.

§1º O DETRAN|ES, no ato da fiscalização, poderá recolher documentos originais e ter acesso aos registros produzidos e armazenados pelos equipamentos que achar necessários para a devida verificação das atividades inerentes a esta Instrução de Serviço.

§2º O DETRAN|ES poderá realizar a fiscalização in loco ou de forma remota, sem aviso prévio da realização da atividade.

Art. 11. As credenciadas sujeitar-se-ão às sanções administrativas, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo DETRAN|ES:

I - advertência;

II - suspensão;

III - cassação do credenciamento;

IV - multas.

§1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficando os infratores sujeitos às sanções especificadas no Anexo I desta Instrução de Serviço, que poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo DETRAN|ES mediante Instrução de Serviço publicada no Diário Oficial.

§2º O DETRAN|ES poderá suspender preventivamente, em caráter excepcional, a credenciada que for enquadrada em hipótese de incidência da sanção de cassação de credenciamento no intercurso do processo administrativo de apuração, desde que seja apresentada a motivação administrativa pertinente e oportunamente cientificada a pessoa jurídica diretamente interessada, para que possa exercer as garantias inerentes ao devido processo legal.

§3º Se no período de 24 (vinte e quatro) meses a empresa credenciada apresentar a 4ª (quarta) ocorrência de qualquer item do ANEXO I, identificada em fiscalizações distintas, além das sanções previstas no ANEXO I desta IS, será aplicada multa de 5.000 (cinco mil) VRTE;

§4º Se no período de 24 (vinte e quatro) meses a empresa credenciada apresentar a 4ª (quarta) ocorrência seguida de qualquer item do ANEXO I, não reincidente, apenas com advertência, identificada em fiscalizações distintas, terá a pena comutada para suspensão por 30 (trinta) dias.

§5º Decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses sem cometimento de nova infração da mesma natureza, contados do cumprimento da última sanção disciplinar, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator para efeito de reincidência.

Art. 12. A credenciada que não mantiver atualizada a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e ou à qualificação técnica definida no at. 3º desta Instrução de Serviço terá seu credenciamento suspenso temporariamente até a sua regularização.

Art. 13. A credenciada que tiver o credenciamento cassado poderá requerer sua reabilitação para a prestação dos serviços elencados nesta IS, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da cassação.

§1º Fica vedada a participação societária de integrante do quadro de ITL, que tiver credenciamento cassado, como sócio de pessoa jurídica na prestação do serviço de que trata esta Instrução de Serviço.

§2º Fica vedada a atuação em quadro técnico de outra credenciada os engenheiros e inspetores técnicos de empresa que tiver credenciamento cassado na prestação de serviço de que trata esta Instrução de Serviço.

§3º É vedada à credenciada a abertura de filial para a execução das atividades abrangidas pelo credenciamento.

Art. 14. A ITL deverá registrar no sistema do DETRAN|ES para arquivamento, todos os resultados de inspeções realizadas e a seguinte documentação:

I - cópia dos documentos do veículo;

II - imagem do veículo posicionado na linha de inspeção automatizada, com tarja informando a placa, data, hora e o nome da ITL;

III - anotação de Responsabilidade Técnica (ART), podendo ser utilizada a ART múltipla;

IV - cópia do CAT referente à inspeção realizada, quando aplicável;

Art. 15. Não é permitida a realização de inspeção fora da instalação da Credenciada, salvo nos casos excepcionais estabelecidos em regulamento específico do DETRAN|ES.

Art. 16. É vedado o credenciamento de empresa, para os fins de que trata esta IS, quando:

I - possuir sócio ou proprietário que exerça, diretamente ou por meio de sociedade empresária da qual faça parte, outra atividade regulamentada pelo DETRAN|ES

II - possuir sócio ou proprietário que seja empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do DETRAN|ES, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau .

Parágrafo único: quando constatado que qualquer dos sócios ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, participar ou tiver participado de empresa punida com o descredenciamento, antes de transcorrido o prazo de que trata o §5º do art. 11 desta IS;

Art. 17. O laudo deve estar devidamente preenchido e assinado pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.

Art. 18. As alterações de endereço eletrônico (e-mail) ou demais dados cadastrais deverão ser informados ao DETRAN|ES previamente para fins de atualização das informações.

Art. 19. As atividades a serem desenvolvidas pelas credenciadas deverão atender as regulamentações a serem normatizadas e publicadas pelo DETRAN|ES e pela CETURB-ES.

Art. 20. Casos omissos serão dirimidos pela Direção de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES.

Art. 21. Os modelos de documentos e normas complementares referente às atividades das ITL nos serviços regulados por esta IS, serão publicados no sítio eletrônico do DETRAN|ES.

Art. 22. Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 30 dias após data da sua publicação.

Vitória (ES), Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018.

13

Vitória, 5 de outubro de 2018.

ROMEUS SCHEIBE NETO

Diretor Geral do DETRAN|ES

ANEXO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA AS ITL CREDENCIADAS**

ITEM	Irregularidades Passíveis de Sanções Administrativas:	1ª Ocorrência	2ª Ocorrência	3ª Ocorrência
1	Apresentar informações não verdadeiras ao DETRAN ES.	S15	S30	S90
2	Realizar atividades relacionadas à inspeção fora da instalação da credenciada.	C		
3	Deixar de exigir do cliente a apresentação de documento obrigatório.	S30	S60	S90
4	Emitir Laudo de inspeção fora do escopo do credenciamento.	A	S30	S60
5	Realizar inspeção em desacordo com o respectivo regulamento técnico.	A	S30	S60
6	Emitir Laudos assinados por profissional não habilitado.	S60	S90	C
7	Deixar de apresentar ao responsável, Laudos, Selos e/ou equivalentes que lhe tenham sido fornecidos.	A	S30	S60
8	Repassar Laudos, documentos ou informações constantes nos bancos de dados do DETRAN ES para terceiros.	S60	S90	C
9	Deixar de manter cópia da documentação e imagens referentes aos laudos emitidos e inspeções realizadas por um período de 05 (cinco) anos	S30	S60	S90
10	Deixar de encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da documentação e imagens referentes aos laudos emitidos e inspeções realizadas, sempre que solicitadas pelo DETRAN ES	A	S15	S30
11	Registrar a inspeção de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida.	A	S30	S60
12	Fraudar o Laudo de inspeção.	C		
13	Emitir Laudo de inspeção sem a realização de inspeção.	C		
14	Manipular dados contidos no arquivo de sistema de imagens.	C		
15	Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso ao DETRAN ES às instalações, registros e outros meios vinculados ao credenciamento.	S30	S60	S90
16	Deixar de emitir Laudo de não-conformidade.	A	S30	S60
17	Emitir Laudo a veículo que não possua item de segurança obrigatório.	S30	S60	S90
18	Cancelar Laudo sem justificativa.	S30	S60	S90
19	Realizar inspeção sem a presença do engenheiro responsável técnico na ITL.	S15	S30	S60
20	Deixar de comunicar previamente ao DETRAN ES, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação de serviço credenciado ou naquele de natureza contratual.	A	S30	S60
21	Emitir Laudo a veículo em desacordo com o regulamento técnico.	S30	S60	S90
22	Deixar de realizar inspeção completa a veículo em retorno para verificação de não-conformidades após 30 dias.	S30	S60	S90
23	Emitir Laudo de maneira incompleta ou com dados que divergem do veículo inspecionado.	S30	S60	S90
24	Emitir Laudo a veículo que possua equipamento proibido.	S30	S60	S90
25	Fraudar documento solicitado pela fiscalização.	C		
26	Realizar inspeção para escopo divergente da alteração/modificação realizada no veículo.	S30	S60	S90
27	Deixar de possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal ou qualificação técnica a qualquer tempo.	Suspensão temporária da licença até regularização.		
28	Deixar de realizar procedimento de inspeção afeto ao escopo.	S30	S60	S90
29	Impedir ou não disponibilizar acesso, na forma do artigo 9º desta Instrução de Serviço.	S30	S60	S90
30	Requisitar autorização de mudança de característica em desconformidade com as normas vigentes	A	S30	S60
31	Realizar inspeção de veículos de transporte de passageiros para fretamento contínuo, eventual ou turístico em desacordo com o regulamentado pela CETURB-ES	S15	S30	S90
32	Indicar para o cadastro de acesso ao sistema, pessoa que não seja proprietário, sócio ou empregado da credenciada	C		
33	Não realizar a desativação do acesso ao sistema de funcionário que foi desligado da credenciada	S60	S90	C
Legendas:				
A	Advertência			
S15	Suspensão do credenciamento por 15 dias			
S30	Suspensão do credenciamento por 30 dias			
S60	Suspensão do credenciamento 60 dias			
S90	Suspensão do credenciamento 90 dias			
C	Cassação do credenciamento			

Protocolo 431541